



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.
--------------------	--

Autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440
--------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 5 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007:

Art. 1º

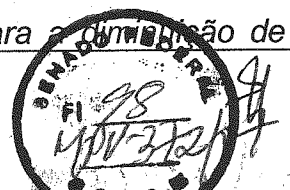
.....

§ 5. Os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista utilizados nos financiamentos rurais de que trata o caput poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais.

## JUSTIFICAÇÃO

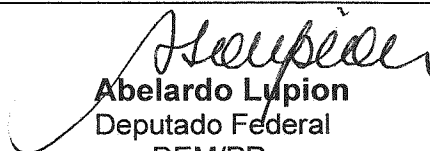
Uma das maneiras que vem sendo utilizada para reduzir o volume de recursos para aplicação em crédito rural é a utilização de mecanismos de pontuação diferenciada, ou seja, uma determinada aplicação de R\$ 1,00, para fins de apuração de exigibilidade passa a valer, por exemplo R\$ 1,60.

*Este procedimento além de contrariar a lei, contribui para a diminuição de*



*aplicação dos recursos na atividade agropecuária, com taxas de juros controladas. O parágrafo 5 da MP, na sua forma original, oferece abertura para que o CMN possa admitir, neste tipo de operação, pontuação diferente ao da relação 1:1, ou seja, um real aplicado no crédito rural equivale a um real cumprido na exigibilidade. Esta mudança atende o interesse público e a manutenção da política agrícola.*

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

  
**Abelardo Lupion**  
Deputado Federal  
DEM/PR

